

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2026

Processo Administrativo nº 17/2026

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 085/2024 – CODANORTE

Pregão Eletrônico nº 012/2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 92.410.422/0001-53, com sede administrativa neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 35.457.127/0001-19, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1883, Lauro de Freitas/BA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Camile Vianna Freitas**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 085/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2024 – CODANORTE, com fundamento:

- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto nº 11.462/2023 (art. 31);
- Processo Administrativo nº 17/2026;
- Justificativa de Vantajosidade;
- Autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE PARA 01 (UM) CADEIRANTE, novo, 0 km, sem uso anterior, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sagrada Família/RS, em conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 085/2024, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2024 – CODANORTE e na proposta da CONTRATADA.

Marca/Modelo: Renault Master L2H2

Ano/modelo: 2025/2026

Combustível: Diesel

O veículo deverá:

- I – Possuir capacidade mínima para 10 (dez) passageiros sentados, além do motorista;
- II – Conter dispositivo de acessibilidade devidamente instalado e homologado para transporte de 01 (um) cadeirante, com sistema de fixação seguro e certificado;
- III – Atender integralmente à Resolução CONTRAN nº 316/2009 e demais normativas vigentes aplicáveis ao transporte sanitário;
- IV – Possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- V – Ser entregue devidamente licenciado, emplacado em nome do Município, adesivado conforme padrão da Secretaria Municipal de Saúde, se exigido;
- VI – Ser entregue com manual do proprietário, manual técnico, chave reserva e certificado de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Valor total: **R\$ 311.072,52.**

O valor é fixo, certo e irreajustável, salvo hipóteses legais de reequilíbrio previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de dotação orçamentária 3110/834.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

§1º O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e devidamente aceita pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§2º O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

§3º A entrega deverá ocorrer em horário de expediente da Prefeitura, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

Município de Sagrada Família/RS, local de entrega na Rua 20 de Março nº 99, bairro Centro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações contratuais;

II – Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após verificação técnica detalhada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

§1º Constatadas irregularidades, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA substituir ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

§2º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, qualidade, funcionamento e segurança do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Pagamento após recebimento definitivo, mediante Nota Fiscal atestada.
Fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA assegura garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo.

§1º A garantia deverá abranger:

- I – Motor e câmbio;
- II – Sistema elétrico;
- III – Sistema de freios;
- IV – Sistema de acessibilidade e adaptação para cadeirante;
- V – Estrutura e carroceria;
- VI – Demais componentes originais de fábrica.

§2º Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar reparos ou substituições sem ônus ao Município, incluindo peças, mão de obra e deslocamento.

§3º O prazo para atendimento de chamado técnico não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar conforme especificações;
- Cumprir prazo;
- Fornece documentação;
- Manter habilitação;
- Prestar assistência técnica;
- Responder por vícios e defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fiscalizar;
- Emitir Ordem de Fornecimento;
- Efetuar pagamento;
- Aplicar sanções quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado por Portaria.

Compete ao Fiscal:

- I – Acompanhar a entrega do objeto;
- II – Verificar conformidade com as especificações;
- III – Registrar ocorrências em relatório próprio;
- IV – Atestar a Nota Fiscal para fins de pagamento;
- V – Comunicar irregularidades à autoridade superior.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa de até 10% sobre o valor contratado, em caso de inadimplemento total;
- III – Multa diária por atraso injustificado, limitada a 10% do valor do contrato;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- V – Declaração de inidoneidade.

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser concedido reequilíbrio conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

Fica estabelecida a seguinte distribuição de riscos:

I – São de responsabilidade da CONTRATADA:

- Custos de produção e fornecimento;
- Transporte e entrega;
- Garantia e assistência técnica;
- Encargos trabalhistas e tributários;

II – São de responsabilidade da CONTRATANTE:

- Pagamento conforme pactuado;
- Fornecimento de informações necessárias à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não gerando vínculo com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incidirão as retenções legais, inclusive Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara que cumpre:

- Lei nº 12.846/2013;
- Normas ambientais;
- Proibição de trabalho infantil ou análogo à escravidão.

Descumprimento ensejará sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LGPD

A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se por eventual tratamento de dados realizado em decorrência da execução do presente contrato.

§1º Caso, para a execução contratual, haja necessidade de acesso ou tratamento de dados pessoais de servidores, pacientes, usuários do sistema público de saúde ou quaisquer terceiros, a CONTRATADA atuará exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE e para a finalidade específica do contrato.

§2º A CONTRATADA deverá:

I – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
II – Manter registro das operações de tratamento realizadas, quando aplicável;
III – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

§3º É vedada a utilização dos dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

§4º Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados eventualmente tratados, salvo obrigação legal de retenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que originou a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

§1º A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica constitui condição indispensável para a continuidade do contrato e para a realização dos pagamentos.

§2º A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de certidões atualizadas e demais documentos comprobatórios.

§3º Constatada irregularidade não sanada no prazo concedido pela Administração, poderá haver:

- I – Suspensão do pagamento;
- II – Aplicação das penalidades cabíveis;
- III – Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§4º A eventual tolerância quanto à apresentação de documentos não implicará novação ou renúncia de direito por parte da Administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE EXTERNO

O presente contrato ficará integralmente submetido aos mecanismos de controle interno do Município e ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, bem como por demais órgãos de fiscalização e controle.

§1º A CONTRATADA obriga-se a prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos de controle, no prazo estabelecido.

§2º A CONTRATADA deverá manter arquivados, pelo prazo legal, todos os documentos comprobatórios relacionados à execução contratual, disponibilizando-os sempre que requisitado.

§3º A eventual fiscalização realizada pelo TCE/RS ou por outros órgãos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela regular execução do contrato.

§4º O descumprimento das determinações dos órgãos de controle poderá ensejar aplicação de penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

O extrato do presente contrato será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de sua eficácia.

§1º O contrato e seus eventuais aditivos serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, garantindo o acesso público às informações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§2º Serão observados os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social na divulgação das informações contratuais.

§3º Eventuais retificações ou alterações contratuais também serão objeto de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo a entrega definitiva do objeto e o transcurso do prazo de garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Sagrada Família/RS, 11 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Camile Vianna Freitas
MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA